

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Jacobina*

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL – POSTO OURO	
LICENÇA AMBIENTAL – LOT	
LICENÇA AMBIENTAL – CERÂMICA CANABRAVA –	
LICENÇA AMBIENTAL – CERÂMICA CANABRAVA EXTRAÇÃO	

LEI

LEI Nº 2.060 DE 22 DE JULHO DE 2024 – INSTITUI A PRIORIDADE NA MARCAÇÃO DE CIRURGIAS OU PROCEDIMENTOS COM SOLICITAÇÃO DE BIÓPSIAS EM PACIENTES COM SUSPEITA DE NEOPLASIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE	
---	--

LICENÇA AMBIENTAL – POSTO OURO



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: MARCOS E MATHEUS COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
Nome Fantasia: Posto Preço Bom
CNPJ/CPF: 49.680.587/0001-16
Endereço: Rua Alagoinhas, Bairro Alagoinhas, nº 505, Jacobina-Ba CEP: 44700-000
Telefone: (74) 99970-2012
Representante Legal: Marcos Aurelio Araujo dos Santos

Validade: 08 DE JULHO DE 2026
Processo Nº. 014/2023

Objeto da Licença Ambiental: Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores.
Porte: Micro, capacidade de armazenamento ≤ 60m³ de combustíveis líquidos, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012.
Coordenadas Geográficas: 11°11'33.16"S / 40°31'52.81"W

CONDICIONANTES

- Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
- Manter a sinalização na área do empreendimento com placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização, comprovando o cumprimento à SMMA através de registro. **Prazo: Contínuo;**
- Manter o **Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR** atualizado, conforme determinado pela NR 1 e comprovar a **apresentação** do mesmo, aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico durante o período de vigência da licença;
- Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação de destinação/disposição. **Prazo: anualmente;**
- Apresentar a SMMA Comprovante de Cadastramento no Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. **Prazo: anualmente;**
- Manter Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Efetuar Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas de acordo com NBR 13784:1997 (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço) da ABNT, apresentando a SMMA Relatório/Laudo do Teste, conforme estabelecido na Tabela 3, constante na Resolução CEPAM nº 3656/2006. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme a referida resolução. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Manter as canaletas das áreas de abastecimento e descarga permanentemente limpas, apresentando comprovação fotográfica. **Prazo: Contínuo;**
- Manter e operar adequadamente caixas separadoras de água e óleo, devendo ser feita periodicamente a sua limpeza e consequente apresentação do comprovante de destinação do resíduo. **Prazo: anualmente;**
- Manter a área de descarga adequada conforme estabelece o item 7.1.2 da Resolução CEPAM nº 3656/2006 que dispõe: “As áreas de abastecimento e descarga deverão dispor de piso de concreto impermeabilizado, assim como de canaletas para coleta de seus efluente líquidos, que deverão ser direcionados para o sistema de separação água/óleo”. **Prazo: Contínuo;**
- Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: durante a vigência desta licença;**
- Promover para todos os funcionários do empreendimento, **qualificação** nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho e combate a incêndio através de cursos, palestras e outras campanhas, **apresentando comprovantes anualmente;**
- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas** que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
- Em caso de acidente ambiental, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
- Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
- Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 08 de julho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL - LOT



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 - Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: AVENIDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Nome Fantasia: RESIDENCIAL JARDINS
CNPJ/CPF: 15.668.383/0001-48
Endereço: Av. Orlando Oliveira Pires, S/N, Jacobina-Ba. CEP: 44700-000
Representante Legal: Adriano Mota Santos

Validade: 15 DE JULHO DE 2026
Processo N°: 009/2024

Objeto da Licença Ambiental: Implantação da primeira etapa de condomínio.
Porte: Micro. Área total (há) $\geq 1 < 10$, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012
Coordenadas: 11°10'54,581"S 40°31'14,236"W

CONDICIONANTES

1. Requerer, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA, o pedido de renovação de Licença Ambiental com antecedência de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012;
2. Sinalizar a área de implantação do empreendimento com uma placa contendo os dados da empresa (Razão social e CNPJ), número de processo e data de validade da Licença Ambiental, para facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. **Prazo: 30 dias;**
3. Respeitar a Legislação Municipal, em especial a Lei Municipal 790 de 18 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre loteamentos e dá outras providências", o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Jacobina, Lei 788 de 18 de outubro de 2006, o Código Municipal de Meio Ambiente – Lei 1.116/2012 e o Código de Obras – Lei 789 de 18 de outubro de 2006. **Prazo: Contínuo;**
4. Utilizar na obra apenas recursos ambientais e/ou minerais, devidamente licenciados e/ou autorizados pelos órgãos ambientais competentes, mantendo comprovação disponível a fiscalização. **Prazo: Durante a vigência desta licença;**
5. Não promover supressão de vegetação sem autorização expressa do órgão competente. **Prazo: Contínuo;**
6. Não intervir em áreas de preservação permanente - APP, determinadas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis ou protegidas próximas ou no entorno do empreendimento apresentando relatório fotográfico. **Prazo: Contínuo;**
7. Apresentar relatório de monitoramento e desenvolvimento do projeto de arborização apresentado pelo empreendimento. **Prazo: semestralmente;**
8. Requerer à Secretaria de Proteção e Defesa Civil, setor de Engenharia e de Tributos da Prefeitura de Jacobina as autorizações necessárias à implantação do empreendimento, não estando permitida qualquer intervenção na área antes da aquisição desses documentos. **Prazo: Contínuo;**
9. Cumprir integralmente todos os Planos e Projetos e Estudos apresentados à Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina. **Prazo: Contínuo;**
10. Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação dessas medidas através de tabela, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. **Prazo: anualmente;**
11. Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com termo de compromisso previamente estabelecido. **Prazo: Anualmente;**
12. Em caso de acidente, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente e aos Órgãos de Segurança Competente. **Prazo: Contínuo;**
13. Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente. **Prazo: Contínuo;**
14. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis a fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e aos Órgãos Ambientais Estaduais e Federais. **Prazo: Contínuo;**

O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.

Danilo Caló de Figueiredo
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto 242/2022

Jacobina – Ba, 15 de julho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL – CERÂMICA CANABRAVA –



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA Nome Fantasia: Cerâmica Canabrava CNPJ/CPF: 00.432.572/0001-40 Endereço: Rod. Jacobina /Miguel Calmon, s/n, KM 08 – Jacobina/Ba. E-mail: 44.700-000 Telefone: (74) 3621-3587/99116-1333 Representante Legal: José Ednaldo Peixoto Rocha	Validade: 27 DE JANEIRO DE 2024 Processo N°. 0015/2014 Objeto da Licença Ambiental: Fabricação de Artefatos Cerâmicos Porte: Médio, capacidade de instalação (t de argila/dia) $\geq 10 < 50$, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: S 11°11'25.56" W 40°35'5.32"
<u>CONDICIONANTES</u> - Requerer, junto a SMMA, o pedido de renovação de licença ambiental com antecedência de 120 dias (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme lei Municipal nº 1.116/2012; Prazo: Contínuo; - Manter sinalização da área do empreendimento através de placa com informações referentes ao processo de licenciamento, como nome do empreendimento, número e validade da licença e o representante legal, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: Contínuo; - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 06, que dispõe sobre Equipamento de Proteção Individual – EPI. Prazo: Contínuo; - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 11, que prevê sobre o Transporte, Movimentação, Armazenamento e Manuseio de Materiais. Prazo: Contínuo; - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 12, que prevê sobre o Máquinas e Equipamentos. Prazo: Contínuo; Manter nível de ruído conforme estabelece as normas técnicas da ABNT NBR 10152. Prazo: contínuo; - Promover para todos os funcionários do empreendimento, qualificação nas áreas de meio ambiente, segurança do trabalho, e combate a incêndio, através de cursos, palestras, apresentando comprovantes anualmente. - Obedecer aos parâmetros estabelecidos pelas RESOLUÇÕES CONAMA 328/2006 e 436/2011 que estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para pontes fixas, apresentando os resultados das medições através de relatórios, no ato de renovação desde licença; - Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal, nº 12.305/2010, que dispõe sobre a política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 1004/2004, apresentado comprovação dessas medidas através de tabelas, contendo o inventário de todos os resíduos produzidos na unidade, contemplando o tipo dos resíduos produzidos, quantidade gerada, forma de acondicionamento, tratamento e destinação acompanhado de comprovantes. Prazo: anualmente; - Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atualizado e comprovar a apresentação do mesmo aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico. Prazo: Contínuo; - O combustível para queima deverá ter a comprovação de que é licenciada ou documento que comprove que a mesma é isenta de licenciamento de acordo com a legislação. Prazo: Contínuo; - Atender a ABNT NBR 17505, cujo o título é Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis. Prazo: Contínuo - A empresa só deverá adquirir material para beneficiamento com registro da ANM e Licença Ambiental. Prazo: contínuo; - Cumprir todos os Projetos, Planos e estudos entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo comprovação do cumprimento destes. Prazo: contínuo; - Realizar periodicamente aspersão de águas nas vias de acesso do empreendimento afim de mitigar emissões de particulados. - Apoiar projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes anualmente. - Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente. Prazo: contínuo. - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento de condicionantes acima citadas, seja mantida à disposição da Fiscalização dos Órgãos Competentes. Prazo: contínuo. O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções (multas, suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental) de acordo com a legislação vigente.	
Danilo Caló de Figueiredo Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 242/2022	Tiago Manoel Dias Ferreira Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL – CERÂMICA CANABRAVA EXTRAÇÃO



Prefeitura de Jacobina

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA
CNPJ: 14.197.586/0001-30
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro.
Telefones: (74) 3621-2813
E-mail: smma@jacobina.ba.gov.br

**Secretaria Municipal
de
Meio Ambiente**

LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA

Empreendimento: COMERCIAL E INDUSTRIAL CANABRAVA LTDA Nome Fantasia: Cerâmica Canabrava CNPJ/CPF: 00.432.572/0001-40 Endereço: Rod. Jacobina /Miguel Calmon, s/n, KM 08 – Jacobina/Ba. E-mail: 44.700-000 Telefone: (74) 3621-3587/99116-1333 Representante Legal: José Ednaldo Peixoto Rocha	Validade: 04 DE DEZEMBRO DE 2025 Processo Nº. 0012/2013 Objeto da Licença Ambiental: Extração de Argila, Processo ANM nº 872.888/2009. Porte: Médio, produção $\geq 30.000 < 50.000$ t/ano, conforme Lei Municipal nº 1.116/2012. Coordenadas Geográficas: -11°5'34.86"S -40°32'11.42"W
<u>CONDICIONANTES</u> - Requerer, junto a SMMA, o pedido de renovação de licença ambiental com antecedência de 120 dias (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, conforme lei Municipal nº 1.116/2012; Prazo: Contínuo; - Manter sinalização da área do empreendimento através de placa com informações referentes ao processo de licenciamento, como nome do empreendimento, número e validade da licença e o representante legal, a fim de facilitar a identificação por parte dos órgãos de fiscalização. Prazo: Contínuo; - A extração mineral é condicionada à autorização expedida pela ANM – Agência Nacional de Mineração, conforme Portaria 155 de 22 de maio de 2016, não sendo permitido nenhum tipo de extração desde que seja autorizada pelo órgão. Prazo: Contínuo; - Garantir o fornecimento aos funcionários dos equipamentos de proteção individual (EPI's) estabelecidos no Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme Norma Regulamentadora NR-6. Prazo: Contínuo; - Atender à Legislação do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, no que se refere à Norma Regulamentadora NR 22, que prevê sobre Segurança Ocupacional na Mineração. Prazo: Contínuo; - Realizar segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, conforme Lei Federal Nº 12.305/2010, que dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, respeitando a classificação dos resíduos fornecida pela ABNT NBR 10004:2004, apresentando comprovação de destinação/disposição. Prazo: Anualmente; - Não promover supressão de vegetação sem autorização expressa e específica do órgão competente. Prazo: Contínuo; - Não intervir em área de preservação permanente – APP, determinadas no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/2012 e Art. 16º da Lei Municipal nº 1.116/2012, ou outras áreas sensíveis ou protegidas próximas ou no entorno do empreendimento. Prazo: Contínuo; - Apresentar à SMMA Comprovante do Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de Recursos Naturais (CEAPD), em conformidade com a Lei Estadual nº 11.631 de 30 de dezembro de 2009. Prazo: anualmente; - Manter o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR atualizado e comprovar a apresentação do mesmo aos funcionários da empresa mediante lista de presença e relatório fotográfico. Prazo: Contínuo; - Promover atividades de educação ambiental entre os funcionários do empreendimento, com apresentação de comprovantes anuais. Prazo: Contínuo; - Apresentar cópia do Relatório Anual de Lavra. Prazo: Anualmente; - Em caso de mudança no projeto apresentado, comunicar imediatamente, à Secretaria de Meio Ambiente de Jacobina. Prazo: Contínuo; - Cumprir todos os Projetos, Planos e estudos entregues à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mantendo comprovação do cumprimento destes. Prazo: contínuo; - Apoiar projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, Associações e Cooperativas que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis ao porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido, com apresentação dos comprovantes anualmente. - Em caso de mudança no projeto, comunicar imediatamente ao Setor de Meio Ambiente. Prazo: contínuo. - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento de condicionantes acima citadas, seja mantida à disposição da Fiscalização dos Órgãos Competentes. Prazo: contínuo.	
Danilo Caló de Figueiredo Secretário Municipal de Meio Ambiente Decreto 242/2022	Tiago Manoel Dias Ferreira Prefeito Municipal

Jacobina – Ba, 08 de julho de 2024.

LEI Nº 2.060 DE 22 DE JULHO DE 2024 – INSTITUI A PRIORIDADE NA MARCAÇÃO DE CIRURGIAS OU PROCEDIMENTOS COM SOLICITAÇÃO DE BIÓPSIAS EM PACIENTES COM SUSPEITA DE NEOPLASIAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

LEI Nº 2.060 DE 22 DE JULHO DE 2024

***INSTITUI A PRIORIDADE NA MARCAÇÃO DE CIRURGIAS
OU PROCEDIMENTOS COM SOLICITAÇÃO DE BIÓPSIAS
EM PACIENTES COM SUSPEITA DE NEOPLASIAS NO
ÂMBITO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE
JACOBINA.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jacobina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei institui a prioridade na marcação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsias para pacientes diagnosticados com suspeita de neoplasias, visando agilizar o diagnóstico e tratamento dessas condições no âmbito do Sistema de Saúde do município.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se as seguintes definições:

- I. Neoplasia: Crescimento anormal de tecido, que pode ser benigno ou maligno.
- II. Prioridade: Status que confere à solicitação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsias uma preferência na marcação em relação a outros procedimentos eletivos.

Art. 3º - Marcação Prioritária: Pacientes diagnosticados com suspeita de neoplasias, com base em avaliação médica e solicitação de biópsia, terão prioridade na marcação de cirurgias ou procedimentos necessários para a confirmação do diagnóstico e início do tratamento.

Art. 4º - Prazos para Priorização: A marcação de cirurgias ou procedimentos com solicitação de biópsias terá um prazo máximo de 15 dias para a realização do exame e 30 dias para a entrega dos resultados.

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE JACOBINA
CNPJ 14.197.586/0001-30

Art. 5º - Critérios para Priorização: A priorização será determinada com base em critérios estabelecidos pelos profissionais de saúde, considerando a gravidade do caso, a urgência do tratamento e as recomendações médicas.

Art. 6º - Comunicação ao Paciente: Os pacientes beneficiados pela prioridade serão devidamente informados sobre sua condição e os motivos que fundamentam a marcação prioritária de cirurgias ou procedimentos.

Art. 7º - Monitoramento e Transparência: O órgão responsável pela gestão da saúde do município deverá manter mecanismos de monitoramento e transparência para garantir o cumprimento da priorização estabelecida por esta lei.

Art. 8º - Capacitação Profissional: Os profissionais de saúde envolvidos na decisão e comunicação aos pacientes deverão receber capacitação adequada para lidar com a sensibilidade desses casos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de julho de 2024.

Tiago Manoel Dias Ferreira
Prefeito Municipal

Rua Senador Pedro Lago, 40, Centro, Jacobina – Bahia.
Telefone: (74) 3621-2590